



Edital de Convocação para Atribuição de Classes / Aulas

A Coordenadora/Dirigente Regional de Ensino, no uso de suas atribuições legais, e a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas 2026, considerando a Resolução SEDUC nº 18, de 04 de fevereiro de 2026, que trata sobre o Processo de Atribuição de Classes e Aulas, convoca os integrantes do Quadro de Magistério (QM) – conforme a seguinte ordem de classificação:

- 1 – docentes de vínculo ativo classificados na URE;
- 2 – docentes de vínculo ativo classificados em outra URE;
- 3 – candidatos à contratação remanescentes de concurso público classificados na URE;
- 4 – candidatos à contratação remanescentes de concurso público classificados em outra URE;
- 5 – candidatos à contratação decorrentes de Processo Seletivo Simplificado – PSS vigente classificados na URE; e
- 6 – candidatos à contratação decorrentes de PSS vigentes classificados em outra URE.

Considera-se ainda o disposto no Artigo 6º da Resolução supracitada:

Os docentes efetivos, não efetivos e contratados, com classes ou aulas atribuídas em unidade escolar de tempo parcial, poderão participar do processo de alocação no Programa de Ensino Integral – PEI, observadas as seguintes condições: I – a designação no PEI somente será efetivada após a atribuição da totalidade das classes ou aulas do docente a outros que reúnam condições efetivas de exercê-las; II – enquanto não concluída a atribuição de que trata o inciso I deste artigo, o docente alocado deverá permanecer em efetivo exercício na unidade escolar de origem; e III – a vaga escolhida na sessão de alocação permanecerá reservada ao docente pelo prazo de sete dias consecutivos, sendo automaticamente disponibilizada para nova alocação caso não seja atendido o requisito previsto no inciso I deste artigo. Parágrafo único – É de responsabilidade da equipe de Supervisão de Ensino, no ato da alocação do PEI nas URE, o registro do Cadastro de Afastamento Futuro na SED, a fim de que seja viabilizada a atribuição das classes ou aulas citada no inciso I deste artigo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE ITAQUAQUECETUBA
Rua Jundiá, nº. 84 – Jardim Monte Belo – ITAQUAQUECETUBA – SP.
TELEFONE: 4732-9500
E-mail: deitq@educacao.sp.gov.br

Artigo 7º – Os docentes que se encontrem em situação de licença ou afastamento, a qualquer título, não poderão concorrer à atribuição de classes ou aulas durante o ano, excetuadas as seguintes hipóteses:

I – docente efetivo, exclusivamente para fins de constituição obrigatória de jornada ou sua composição; ou

II – docente efetivo afastado em razão de convênio de municipalização, exclusivamente para atribuição de carga suplementar de trabalho, desde que a respectiva atividade seja efetivamente exercida em unidade escolar da rede estadual.

§ 1º – O Diretor de Escola ou o Diretor Escolar, ouvido previamente o Conselho de Escola e constatado o interesse do docente em permanecer com as aulas livres ou em substituição, poderá deliberar pela continuidade do docente, independentemente da categoria funcional, nas hipóteses de licença ou afastamento, bem como na liberação de classe ou de aulas, desde que:

1 – não haja prejuízo ao atendimento obrigatório de docentes efetivos ou de docentes não efetivos da unidade escolar; e

2 – o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 dias ou tenha ocorrido durante o período de recesso ou de férias escolares.

§ 2º – O docente efetivo, na ampliação de jornada e na carga suplementar, bem como o docente não efetivo e o contratado, terá configurada a carga horária atribuída quando efetivamente entrar em exercício, na seguinte conformidade:

1 – no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, para reger classe; e

2 – no primeiro dia útil previsto no horário escolar, para ministrar aulas.

§ 3º – O docente que, sem motivo devidamente justificado, deixar de comparecer às aulas de determinada turma no dia fixado em seu horário semanal de trabalho, por duas semanas consecutivas ou por quatro semanas intercaladas, perderá:

I – as classes ou aulas correspondentes à carga suplementar, quando se tratar de docente efetivo; ou

II – as aulas integrantes de sua carga horária, quando se tratar de docente não efetivo, observado, nesse caso, o limite máximo de 20 aulas.

§ 4º – Na hipótese de docente contratado, a ocorrência prevista no § 3º ensejará a sua submissão ao procedimento de descumprimento contratual, nos termos da norma específica aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE ITAQUAQUECETUBA
Rua Jundiá, nº. 84 – Jardim Monte Belo – ITAQUAQUECETUBA – SP.
TELEFONE: 4732-9500
E-mail: deitq@educacao.sp.gov.br

§ 5º – Ao docente em gozo de férias regulamentares ou licença prêmio, fica vedada a participação de sessões de atribuição de classe ou aulas e a participação na alocação no PEI.

§ 6º – A perda da carga suplementar disposta no inciso I, do § 3º, deste artigo, se aplica também aos docentes que se afastarem em licenças ou afastamentos superiores a 15 dias, exceto quando se tratar de licença à funcionária ou servidora gestante, licença- adoção ou licença-paternidade.

Data: Próxima sexta-feira (06/03/2026), iniciando-se conforme organização a seguir:

9 horas – Banca de Humanas e Linguagens

13 horas – Banca de Exatas e Educação Especial

Local: Auditório da URE de Itaquaquecetuba

Obs: O saldo de aulas será atualizado no site desta URE, através de um link, na próxima quarta-feira, dia 05/0/2026.

Viviane Araujo de Melo
Coordenadora/Dirigente Regional

Comissão de Atribuição de Classes e Aulas 2026
URE -Itaquaquecetuba